



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083) 98802-4173  
Site -[www.camaraareial.com.br](http://www.camaraareial.com.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

**EMENDA 01/2020 AO PROJETO DE LEI 005/2020**

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: por UNANIMIDADE

Em: 02 de 10 de 2020

Presidente

**“Exclui o Art. 8º, Altera o Parágrafo Único do Art. 9º, Altera o Art. 10, Altera o Art. 17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º - Fica Excluído o Art. 8º, Fica Alterado o Parágrafo Único do Art. 9º, Fica Alterado o Art. 10 e 17 do Projeto de Lei nº 005/2020, passando o mencionado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 9º -**

**Parágrafo Único –** Para cumprimento do disposto, no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar **20% (vinte)** por cento do valor das dotações orçamentarias.

**“Art. 10 –** O poder executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentarias aprovadas na lei Orçamentaria de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, e incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do Art. 5º desta lei. **Mediante aprovação através de leis específicas para cada caso a ser aprovada pela câmara.**

**“Art. 17–** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e

funções, alterar estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo previa dotação orçamentaria suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais. **Mediante aprovação específica do Legislativo para cada caso.**

**Art.2º**- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Areial, em 01 de Junho de 2020.

  
Marcos André Moreira Fernandes  
Vereador.